

CLASSIFICAR, VIGIAR E PUNIR: UM ESTUDO SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO ATRAVÉS DA VISÃO PSICANALÍTICA

Amanda Nazaré de Abreu

Magali Milene Silva

Introdução

O interesse de se estudar o sistema penitenciário surgiu através da observação feita por Foucault (2004)¹, quando o filósofo aponta que a cadeia é um lugar de reprodução da violência, assim como o hospital é um ambiente de reprodução da doença. Atualmente, é possível notar condições semelhantes entre o paciente hospitalizado e o sujeito delituoso no sistema carcerário. O paciente tem sua entrada no hospital por um conjunto de normas preestabelecidas, que define sua doença, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID); ou, então, o paciente passa por uma série de exames até obter o diagnóstico. Por outro lado, o detento tem sua entrada demarcada por um código de processo, o qual diz respeito ao crime cometido; se ainda não há nada definido, ele pode permanecer em prisão preventiva.

Um segundo ponto levantado pelo autor é que, acima do paciente, do percurso do seu tratamento e do momento da alta, está o saber médico; e, acima do detento, do percurso e de sua pena em liberdade, está o saber judiciário. Tanto o paciente hospitalizado quanto o sujeito delituoso, ao entrarem na instituição, têm uma rotina de vida modificada. As relações com quem está de fora, muitas vezes, é limitada por horário de visitas. Às vezes, a própria identidade é ameaçada por terem que se vestir de determinada maneira, alimentar-se apenas do que a instituição oferece ou não poder usufruir de determinadas atitudes de vaidade.

¹ FOUCAULT, M. (2004) “Os Corpos Dóceis”. In: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes.

Se, por um lado, o detento permanece preso a uma cela podendo ir para a solitária caso não obedeça às ordens institucionais, o paciente hospitalizado, quando não corresponde ao tratamento, pode ficar preso à aparelhagem em um Centro de Tratamento Intensivo (CTI). Todavia, para ambos, a saída da instituição pode ser a morte devido às condições do ambiente ou do próprio sujeito.

Este estudo tem por objetivos: destacar as condições atuais do sistema penitenciário, tais como os serviços relacionados à saúde dentro das penitenciárias, a maneira como são conduzidos os atendimentos psicológicos e a visão foucaultiana das prisões; e discutir o sistema penitenciário brasileiro à luz da psicanálise, tendo em vista as possibilidades de emergência do sujeito do inconsciente.

Apresentando, também, o modelo de encarceramento da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que se diferencia do sistema prisional comum, seria a APAC um dispositivo mais afetivo para o trabalho com o sujeito?

Diante da lógica de funcionamento do sistema penitenciário no Brasil, pergunta-se: como é possível levar em consideração a subjetividade dos detentos por meio do serviço psicológico no sistema carcerário, que visa, apenas, a estabelecer um prognóstico?

Para a realização deste estudo, foi feita uma pesquisa de revisão teórica por meio de artigos e dos referenciais teóricos de Foucault, Freud e Lacan, além de seus comentadores. A pesquisa bibliográfica tem como vantagem ampliar o campo do objeto de estudo, possibilitando explorar diversos temas relacionados a tal pesquisa.

Penitenciária no Brasil

De maneira geral, é possível considerar que a penitenciária possui o sentido correspondente às características de uma instituição total, atípica, antiliberal, desigual, extralegal e extrajudicial, embrutecendo, deformando, lesionando e corrompendo a dignidade humana. Além disso, o sistema prisional, na maioria das vezes, obedece à lógica de uma fábrica do crime devido às frequentes reincidências. Por isso, é um lugar

impróprio para a ressocialização do ser humano, não produzindo efeitos benéficos sobre este².

Em todo o Brasil, 89% da população prisional encontram-se privadas de liberdade em unidades com déficit de vagas independente do regime de cumprimento da pena. Em relação aos espaços de aprisionamento, 78% dos estabelecimentos penais em todo o País estão superlotados³.

Existem algumas características que definem o sistema prisional. Em primeiro lugar, o sistema social carcerário não permite que nenhum padrão de comportamento saia do que já é imposto por aquele que predomina no sistema interno. Isso ocorre por causa da rigidez das relações verticais nos papéis efetivados pelos carcerários. A segunda característica importante nesse sistema seria a entrada do detento na penitenciária, pois este é facilmente influenciado pelo sistema social da instituição desde sua chegada⁴.

De acordo com Fonseca (2012)⁵, na antiga penologia, a palavra reincidência tinha o sentido de fracasso para os programas penais, mas, para a nova penologia, o sentido do termo reincidência está relacionado a uma conotação normativa, que reintegra na comunidade. Ou seja, o número de reincidentes é encarado pelo sistema prisional como um controle e eficácia naquilo que se propõe a fazer. Por meio dessa mudança de sentido, é possível observar a decadência do termo mediante a tentativa de gerenciar os condenados.

O documentário *O Prisioneiro da grade de ferro*⁶, feito em 2003, na casa de detenção Professor Flamínio Fávero, localizada no Complexo Penitenciário do Carandiru, revela o descaso do sistema penitenciário brasileiro, como as más condições,

² MACHADO, V. G. (2009) Considerações sobre os princípios informadores do direito da execução penal. *Jus Navigandi*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14432/consideracoes-sobre-osprincipiosinformadores-dodireito-da-execucao-penal>>. Consultado em: dez. 2018.

³ BRASIL. Ministério da Justiça (2016) *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen*.

⁴ MACHADO, V. G. (2009) Considerações sobre os princípios informadores do direito da execução penal. *Jus Navigandi*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14432/consideracoes-sobre-osprincipiosinformadores-dodireito-da-execucao-penal>>. Consultado em: dez. 2018.

⁵ FONSECA, D. S. (2012) Assumindo Riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. In: CÂNEDO, C.; FONSECA, D. S. *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição*. Belo Horizonte: UFMG. pp. 297-338.

⁶ STIMBERG, G.; SACRAMENTO, P. (2003) *O Prisioneiro da grade de ferro*. São Paulo: Olhos de Cão Produções. 123 min.

incluindo: o atendimento médico restrito e precário, as instalações do sistema, as péssimas condições de higiene do local, a violência entre os próprios presidiários, a questão da reincidência, que pode ser observada na maioria das histórias dos detentos etc. É possível destacar um pouco desses problemas por meio de versos feitos pelo detento Claudinho:

O tempo foge por entre as grades
Lentamente e para sempre o tempo se vai
Sinto um alívio quando a noite cai
Foi mais um dia que ficará saudade
Se por um lado desejo que o tempo corra,
Por outro queria que o tempo parasse
Ao olhar-me no espelho encontrasse
Aquele moço que outrora entrou nessa masmorra
Aquele moço que o tempo não poupou
Eu era jovem e cheio de vida
Sonhava com aventuras, emoções violentas
Carros velozes, tiros, fugas
Igual se vê no cinema
Estive à beira da morte
Recebi a extrema-unção
Recuperei-me, porém, na Casa de Detenção
Outra vez a liberdade
Não soube dar valor
Voltei aos velhos amigos
Recebido como herói
Sem saber o quanto dói
Trinta anos na prisão
O tempo é implacável
A juventude acabou
Hoje sinto na pele
O mesmo que um trovador
Que canta para sua amada
Que deixa a janela fechada
E finge não escutar
Eu também sou sonhador
E vivo a sonhar com o dia
Que me deem a liberdade
Mesmo ainda que tardia

Pela maneira como o sistema prisional obedece a uma lógica verticalizada e hierárquica, quando, na maioria das vezes, os penitenciários não são ouvidos nem pelos agentes penitenciários, muito menos pelo Poder Judiciário, é possível notar uma

distância entre o indivíduo e o sujeito. Além disso, o que é considerado, muitas vezes, como uma forma de garantia de segurança para quem está de fora, para os penitenciários o uso da palavra segurança só causa um distanciamento maior da própria subjetividade. Pode-se perceber isso nos presídios de segurança máxima, onde a liberdade do detento é totalmente restrita.

Independente da época ou das posições geográficas, a classe dominante é quem faz a lei. Por meio de um estudo mais aprofundado sobre o crime, é preciso atribuir uma conduta humana típica ao caráter antijurídico e culpável⁷.

De acordo com Sequeira (2006)⁸, a prisão pode ser considerada como um lugar de invisibilidade, uma lixeira humana, um lugar horrível, que aprisiona também o ser, um lugar onde não existe garantia de sobrevivência, um lugar em que não se dorme. Se por um lado os prisioneiros são incluídos pela lei, por outro lado percebe-se que o tratamento penal só deixa os penitenciários em uma situação de abandono, excluídos e sem lugar.

Os dados mostram que a taxa de ocupação dos presídios brasileiros é de 175%, considerado o total de 1.456 estabelecimentos penais no País. Na região Norte, por exemplo, os presídios recebem quase três vezes mais do que podem suportar. Um número que chama atenção é o de estabelecimentos em que houve mortes, tendo como período de referência março de 2017 a fevereiro de 2018. Do total de 1.456 unidades, morreram presidiários em 474 delas. O sistema mostra, ainda, que em 81 estabelecimentos houve registro interno de maus-tratos a presos praticados por servidores e em 436 presídios foi registrada lesão corporal a preso praticada por funcionários⁹.

A disciplina às vezes exige a cerca, a especificação de um local heterogêneo a todos os outros e fechado a si mesmo. Local protegido da monotonia disciplinar. Houve o grande

⁷ MATTOS, V. D. (2010) *Desconstrução das práticas punitivas*. Belo Horizonte: CRESS-MG; CRP-MG. p. 39.

⁸ Sequeira, V. C. (2006) Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 26, n. 4, pp. 660-671, 2006.

⁹ SANTOS, C. H. (2009) Por um Tratamento Penal Possível. *Site: Justificando: Mentis inquietas pensam Direito*. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/07/02/realidade-carceraria-do-brasil-em-numeros/>>. Consultado em: 1 maio 2019.

‘encarceramento’ dos vagabundos e dos miseráveis; houve outros mais discretos, insidiosos e eficiente¹⁰.

Além disso, na prisão, muitas vezes, a lei predominante no ambiente interno não corresponde exatamente à legislação pela qual o detento foi julgado para estar ali. Ou seja, existe um sistema próprio, que é criado dentro do ambiente de encarceramento.

A prisão parece destruir o sujeito de si mesmo, fazer a sua captura e incluí-lo numa lei perversa, onde predomina o mais forte, uma lei sem lei, onde, inclusive, os representantes da lei (policiais, funcionários das penitenciárias, advogados etc.), muitas vezes, agem fora da lei [...] Na prisão há uma apropriação da vida da pessoa; ela é raptada de sua rede de relações e é colocada sob o Outro sem limites, como se fosse para um lugar sem lei. Essa lei fora da lei é que vigora na prisão; por isso, penso que a prisão aprisiona o homem para capturá-lo e engendrará-lo numa lógica cuja sobrevivência depende de negociações fora da lei, tudo isso em nome da lei e sem que ninguém da nossa boa sociedade se manifeste contra isso¹¹.

As prisões brasileiras podem ser consideradas um lugar de péssima estrutura física, onde não se tem o mínimo de condições necessárias para sobreviver e a situação só vem piorando com o passar do tempo. São vários os problemas e que só aumentam.

As precárias condições do sistema penitenciário brasileiro são bem conhecidas: más condições sanitárias, alimentação de péssima qualidade e insuficiente, superlotação, ausência de assistência médica, jurídica, profissional e educacional, além da violência entre os próprios presos e deles contra o Estado¹².

¹⁰ FOUCAULT, M. (2004). “Os Corpos Dóceis”. In: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes. p. 122.

¹¹ SEQUEIRA, V. C. (2006). Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 26, n. 4, pp. 660-671, 2006. p. 668.

¹² MARTINS, É. L. C. *et al.* (2014) O contraditório direito à saúde de pessoas em privação de liberdade: o caso de uma unidade prisional de Minas Gerais. *Saúde e Sociedade*, v. 23, pp. 1222-1234, 2014.

Conforme Mattos (2010)¹³, a única condição para o preso sobreviver ao cárcere privado é através da ajuda da família, que paga a custódia. Isto é, essa família precisa estar levando comida, uniforme e medicamentos ao preso.

A Lei de Execução Penal (LEP) n. 7.210, criada no dia 11 de julho de 1984, tem por objetivo principal garantir a integração social do condenado e do internado pelo direito destes ao atendimento médico, odontológico e farmacêutico¹⁴.

A Perspectiva Foucaultiana do Sistema Penitenciário

O sistema penitenciário e o poder judicial atuam com autoritarismo sobre o sujeito em delito. Essa relação compõe uma forma totalmente dominante e hierárquica de convivência entre o poder judicial, os agentes penitenciários e os detentos que estão há mais tempo na penitenciária e por isso possuem uma relação de respeito em relação aos outros detentos, que acabaram de ser inseridos ao sistema. Todavia, todo sujeito encarcerado sofre as consequências desse sistema. Essa relação hierárquica estabelece para o sistema um lugar onde o saber jurídico é tomado como se fosse a única verdade, onde a única maneira de sobrevivência por parte de quem sofre todo abuso do poder é a tentativa de buscar uma maneira de se viver.

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma ‘anatomia política’, que é também igualmente uma ‘mecânica de poder’, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, como as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis¹⁵.

¹³ MATTOS, V. D. (2010) *Desconstrução das práticas punitivas*. Belo Horizonte: CRESS-MG; CRP-MG.

¹⁴ MARTINS, É. L. C. *et al.* (2014) O contraditório direito à saúde de pessoas em privação de liberdade: o caso de uma unidade prisional de Minas Gerais. *Saúde e Sociedade*, v. 23, pp. 1222-1234, 2014.

¹⁵ FOUCAULT, M. (2004) “Os Corpos Dóceis”. In: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes. p. 119.

Na ótica de Foucault (2004)¹⁶, por muitos anos, a punição aplicada a pessoas consideradas criminosas era realizada publicamente sob forma de suplício corporal. Entretanto, com o passar dos anos, essa forma de tortura causava má impressão social, quando o carrasco parecia ser o criminoso e o juiz o assassino, fazendo, então, uma inversão dos papéis, além do efeito social sobre a execução pública, quando tais atos incitavam o “espírito” de violência nas pessoas¹⁷.

Essa análise feita por Foucault serve como base para um questionamento do sistema penitenciário da atualidade. Antes, os infratores da lei eram brutalmente torturados até a morte de uma vez só. Por essa lógica, é possível pensar que tais condições do sistema penitenciário brasileiro proporcionam, de certa maneira, um tipo de tortura ao corpo tendo como resultado uma morte lenta ao sujeito em delito?

Segundo Foucault (2004)¹⁸, o suplício surge como prática do poder judicial, por promover uma relação direta do escrito com o oral, do inquérito com a operação de confissão e do secreto com o público, tornando-se, então, algo que determina e revela a verdade.

Outro ponto interessante de se pensar destacado por Foucault (2004)¹⁹ é a ideia de que um mesmo castigo não funciona do mesmo modo para todos. Por exemplo: uma multa não afeta uma pessoa rica da mesma maneira que uma pessoa pobre. Além disso, a sociedade considera muito mais nocivo um crime para alguém que possui *status* do que aquele crime cometido por um homem do povo.

A ideia do filósofo é considerar que exista uma classificação paralela no julgamento dos crimes, na qual se faça uma individualização das penas em conformidade com as características singulares de cada um.

¹⁶ FOUCAULT, M. (2004) “Os Corpos Dóceis”. In: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes.

¹⁷ FOUCAULT, M. (2004) “Os Corpos Dóceis”. In: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes. p. 14.

¹⁸ FOUCAULT, M. (2004) “Os Corpos Dóceis”. In: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes.

¹⁹ FOUCAULT, M. (2004) “Os Corpos Dóceis”. In: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes.

Esse pensamento parece ser mais condizente com a lógica da psicanálise. Apesar de Foucault não falar do sujeito do inconsciente, ele aponta uma classificação mais justa, uma vez que procura considerar o histórico de vida de cada um.

A Psicologia no Sistema Penitenciário

O trabalho do psicanalista no sistema penitenciário, geralmente, se faz a partir do cargo de psicólogo do sistema penitenciário. Na visão de França, Pacheco e Torres (2018)²⁰, além dos serviços de saúde criados pela LEP, foi no ano de 1984, por intermédio do Código Penal Brasileiro, que se regularizou o trabalho do psicólogo no campo penal. O trabalho do psicólogo nesse contexto consiste em elaborar um programa individualizado de penas, por meio de exames criminológicos e parecer da Comissão Técnica de Classificação, que tem como objetivo criar um prognóstico do detento.

A mera classificação ou o diagnóstico das pessoas em instituições só serve para retirar a responsabilidade dos funcionários e responsáveis da instituição. Por exemplo, diagnosticar o aluno de uma escola com TDAH tem servido apenas para retirar a responsabilidade do professor de trabalhar com esse aluno e ter um acompanhamento mais de perto sobre ele. No sistema penitenciário, a situação parece ser ainda pior, pois, na maioria das vezes, o detento já chega ali e vai direto para esse atendimento psicológico receber um rótulo.

Outro ponto importante para se pensar é a responsabilidade do trabalho que o psicólogo tem sobre a sentença que o sujeito em delito precisa cumprir. Uma vez que diante do processo penal o juiz não julga mais sozinho, ou seja, junto à elaboração da execução da pena, existe uma série de instâncias anexadas feitas por peritos, que,

²⁰ FRANÇA, F.; PACHECO, P.; TORRES, R. (2016). Parecer Técnico sobre a Atuação do(a) Psicólogo(a) no Âmbito do Sistema Prisional e a Suspensão da Resolução CFP N. 012/2011. In: CONCELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Org.). *O Trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: problematizações, ética e orientações*. 1. ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. Cap. 3, pp. 25-42.

frequentemente, são médicos psiquiatras e educadores. Dessa maneira, ao perito, não cabe o poder de julgar, mas o seu trabalho é fundamental na decisão de um juiz²¹.

Conforme Oliveira, Gonçalves e Mendes (2015)²², o relatório do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) e o Conselho Federal de Psicologia (CFP), o trabalho do psicólogo no sistema prisional é realizar relatórios, atividades de elaboração de laudos, pareceres, avaliação psicológica, pronto atendimento, atenção psicossocial grupal e individual, reuniões com a equipe, encaminhamentos, atuar nas relações institucionais, atuar conjuntamente com a equipe de saúde, acompanhar extramuros, coordenar a biblioteca e promover eventos.

Além disso, em relação ao trabalho do psicólogo dentro das penitenciárias, existe uma regulamentação, que se encontra na Resolução do CFP n. 12 de 2011, com alguns objetivos estabelecidos, como respeitar os direitos humanos, promover a cidadania e construir projetos para seu resgate, considerando os processos sociais envolvidos na criminalização. É imprescindível esclarecer que é vedado ao psicólogo qualquer prática de caráter punitivo e disciplinar²³.

Algumas diretrizes em relação ao trabalho do psicólogo estão descritas no artigo 2º e são as seguintes:

- a) Compreender os sujeitos na sua totalidade histórica, social, cultural, humana e emocional;
- b) Promover práticas que potencializem a vida em liberdade, de modo a construir e fortalecer dispositivos que estimulem a autonomia e a expressão da individualidade dos envolvidos no atendimento;
- c) Construir dispositivos de superação das lógicas maniqueístas que atuam na instituição e na sociedade, principalmente com relação a projetos de saúde e reintegração social;
- d) Atuar na promoção de saúde mental, a partir dos pressupostos antimanicominais, tendo como referência fundamental a Lei da Reforma Psiquiátrica, Lei nº 10.216/2001, visando a favorecer a criação ou o fortalecimento dos laços sociais e

²¹ FOUCAULT, M. (2004) “Os Corpos Dóceis”. In: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes. p. 25.

²² OLIVEIRA, G. C.; GONÇALVES, C. M.; MENDES, G. P. (2015) Psicanálise aplicada ao sistema prisional: entraves e possibilidades. *Psicologia*. O Portal dos psicólogos.

²³ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA [CFP] (2011) *Resolução 012/2011*. Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional. Brasília: CFP, pp. 2-3.

comunitários e a atenção integral; e) Desenvolver e participar da construção de redes nos serviços públicos de saúde/saúde mental para as pessoas em cumprimento de pena (privativa de liberdade e restritiva de direitos), bem como de medidas de segurança; f) Ter autonomia teórica, técnica e metodológica, de acordo com os princípios ético-políticos que norteiam a profissão²⁴.

Segundo Brandão (2001)²⁵, tais trabalhos do psicólogo, como contextualizar o delito e descobrir suas motivações, reintegrar, humanizar os processos, acolher, prevenir, reintegrar etc., são trabalhos os quais os psicólogos já sabem que são de sua responsabilidade e repetem a ponto de transformar tais funções em ordens. Para piorar a situação, os psicólogos que pertencem às Varas da Justiça estão sobrecarregados por tais palavras. Isso faz com que o atendimento gire em torno de uma necessidade dos juristas. Dessa maneira, outro trabalho que se repete é o de o psicólogo fornecer informações nas tomadas de decisões judiciais.

Em relação ao trabalho do psicólogo dentro das penitenciárias, há uma regulamentação, que se encontra na Resolução do CFP n. 12 de 2011, com alguns objetivos estabelecidos como visar à cidadania e respeitar os direitos humanos.

Diante desta reflexão sobre a descrição de cargo do psicólogo no sistema penitenciário, constatando que a maioria das funções executadas são para fornecer um prognóstico, faz-se necessário perguntar: de quem é a demanda que o psicólogo atende? É possível atender a demanda do sujeito no sistema penitenciário brasileiro?

Brandão (2001)²⁶ questiona a necessidade de o sujeito em delito falar sobre sua intimidade, suas fantasias e sua vida sexual, sendo que o objetivo dessa escuta, quase sempre, só serve para compor uma “verdade”, a qual será utilizada judicialmente contra o sujeito. Assim, o autor faz uma crítica, dizendo que não importa o fato de o

²⁴ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA [CFP] (2011) *Resolução 012/2011*. Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional. Brasília: CFP. p. 3.

²⁵ BRANDÃO, E. P. (2001) *Psicólogos, mais um esforço e quereis ser doutores; uma breve crítica sobre a atuação do psicólogo na Justiça através da genealogia no poder*. 2º Encontro de Psicólogos Jurídicos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. pp. 53-60.

²⁶ BRANDÃO, E. P. (2001) *Psicólogos, mais um esforço e quereis ser doutores; uma breve crítica sobre a atuação do psicólogo na Justiça através da genealogia no poder*. 2º Encontro de Psicólogos Jurídicos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. pp. 53-60.

psicólogo analisar ou não as origens das questões emocionais dos conflitos, uma vez que o que está em jogo são as medidas de poder em relação a esse discurso do sexo, impondo uma única maneira de subjetivação e produção da verdade.

Talvez, seja necessário refletir, cada vez mais, sobre qual demanda a psicologia se propõe a atender e diferenciar esse olhar de quem está cumprindo pena em relação a esse atendimento. É preciso uma proposta de atendimento que visa a atender a demanda do sujeito, levando em conta suas fantasias, suas questões com o inconsciente e seus desejos. Por isso, é primordial fazer o estudo sobre o sujeito em psicanálise, entendendo o modo de operação do inconsciente.

A Psicanálise e o Sistema Carcerário: uma proposta de pensar o sujeito do inconsciente

A psicanálise surge como um campo diferente das demais abordagens psicológicas, médicas e educacionais justamente pela maneira como é estudado o seu objeto de estudo; ou seja, o sujeito e a formação do aparelho psíquico, considerando o sujeito no campo do desejo, no campo da fala e previamente antes mesmo de sua existência no campo da linguagem.

De acordo com Barroso (2012)²⁷, quando Freud começa a definir o aparelho psíquico em sua obra "Projeto para uma psicologia científica", por volta de 1895, ele visa compreender todas as diferenças internas e toda atividade do psiquismo. Existe uma tentativa que ultrapasse a visão de indivíduo centrado na razão, considerando a construção subjetiva, esse é o caminho que faz com que Freud aposte no inconsciente.

Ainda segundo Barroso (2012)²⁸, anteriormente a esse período, a perspectiva de sujeito estava centrada na descoberta do cogito cartesiano, que considerava esse sujeito através de uma noção de unidade indivisível e que a razão era algo predominante na forma de funcionamento desse indivíduo.

²⁷ BARROSO, A. F. (2012) Sobre a concepção de sujeito em Freud e Lacan. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, n. 36, pp. 150-156.

²⁸ BARROSO, A. F. (2012) Sobre a concepção de sujeito em Freud e Lacan. Santa Cruz do Sul Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, n. 36, pp. 150-156.

A concepção de sujeito estava centrada no eu e na consciência. Isso, de alguma maneira, fundamentava a lógica cartesiana “penso, logo sou”, e o conceito de inconsciente era embasado naquilo que fazia parte da consciência não conhecida²⁹.

O surgimento do sujeito no campo do pensamento foi feito através da angústia e da incerteza sobre o que se tinha até então como um mundo parcialmente compreensível para o entendimento do homem³⁰.

A psicanálise, por sua vez, busca uma tentativa para entender a relação entre a emergência da angústia e a emergência do sujeito, enunciando que essa relação é de equivalência; isto é, a emergência da angústia é a emergência do sujeito³¹.

Diante das formulações filosóficas sobre o conceito de sujeito e da ciência, que, muitas vezes, estuda o sujeito, sem fazer aproximações deste enquanto objeto de estudo, a psicanálise se distancia das concepções clássicas de conceituar o sujeito:

Lacan para conferir inteligibilidade a um recorte da realidade empírica ao qual a psicanálise se refere: o sujeito não é um construto – palavra muitas vezes empregada para substituir a de conceito no campo da ciência, indicando o sentido de construção presente na operação, sentido que também se encontra na palavra conceito – algo que é concebido, que decorre de uma determinada concepção³².

É interessante pensar na proposta da psicanálise em não determinar um conceito fechado em relação ao sujeito e ao mesmo tempo tomá-lo como objeto de estudo mantendo uma proximidade a este.

Ainda seguindo o pensamento de Elia (2010)³³, Lacan nomeia um de seus seminários como os quatro conceitos fundamentais em psicanálise. São estes: inconsciente, repetição, pulsão e transferência. Uma vez que nenhum dos quatro conceitos define o sujeito, é possível dizer que o sujeito está implicado, no mais alto grau, em cada um deles e faz articulação com cada um.

²⁹ AGUIAR, F.; TOREZAN, F. C. Z. (2011) O Sujeito da Psicanálise: Particularidades na Contemporaneidade. *Revista Mal-Estar e subjetividade*, Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 525 – 530, 2011.

³⁰ ELIA, L (2010) *O conceito de sujeito*. 3.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, p. 13 – 16, 2010.

³¹ ELIA, L (2010) *Ibid*.

³² ELIA, L (2010) *Ibid*. (p.16)

³³ ELIA, L (2010) *Ibid*.

A psicanálise considera o sujeito como sujeito do inconsciente, que pode ser pensado como efeito de condições estruturais. Por isso, ele emerge pontualmente, sendo convidado a responsabilizar-se.

Além de pensar o sujeito como estrutura, é necessário compreender a concepção que a psicanálise tem sobre o eu (inconsciente), porque esse eu está presente na estruturação subjetiva que compõe o campo da linguagem. Pizutti (2012), citando Elia (2004), diz:

Lacan reelabora a questão da constituição do Eu (inconsciente) em Freud e enfatiza que o eu é o sujeito da linguagem. E é por esta linguagem que pode ser representado mediante as representações nos traços de memória, de signos de percepção. Estes se organizam não na linguagem como função, e sim como estrutura³⁴.

A psicanálise dá um novo sentido à concepção do eu, considerando o eu como uma parte do aparelho psíquico que interage com o inconsciente. É essencial destacar que o eu não é uma parte totalmente vinculada à razão e o inconsciente não é essa parte totalmente obscura e sem manifestações; ou seja, o inconsciente não é um estado de não consciência.

O inconsciente em Freud é um sistema com conteúdos recalçados, os quais são recusados pelo pré-consciente consciente ao sofrer a ação do recalque. As representações psíquicas não suportadas pelo Ego (consciente) são recalçadas, passando então ao Id (inconsciente) e pelo crivo do Superego (regulador moral). Para o autor, a personalidade é resultante da dinâmica dessas três instâncias psíquicas [...]. Compõem-se, assim, as grandes teses que organizam e constituem o sujeito: a noção de inconsciente; a sexualidade como organizadora da vida psíquica, ou seja, a constituição de um corpo pulsional; e uma estrutura de linguagem³⁵.

³⁴ PIZUTTI, J. M. (2012) A constituição do sujeito na psicanálise. *Monografia*. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), Ijuí.

³⁵ PIZUTTI, J. M. (2012) A constituição do sujeito na psicanálise. *Monografia*. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), Ijuí, p. 8.

É crucial destacar a relação do sujeito com a cultura, pois a cultura estará sempre presente antes da vinda desse sujeito ao mundo. Assim, a civilização já possui suas exigências e visa a determinar o modo de operação de satisfação.

É possível observar, na análise freudiana, aquilo que corresponde como mal-estar na civilização, que pode ser considerado como o impasse do sujeito; isto é, o seu incômodo e sua inadequação de pertencer a uma universalidade da maneira que é imposta pelo Outro. Essa imposição, que é denominada de ideal, está relacionada a um sentimento de culpa na medida em que estabelece um determinado modo de satisfação para o sujeito³⁶.

Diante desta perspectiva de pensar o sujeito, levando em consideração todas suas manifestações do inconsciente, além de trabalhar a questão da culpa, a psicanálise visa a proporcionar um olhar diferente das demais áreas que atuam no sistema carcerário.

De acordo com Lacan (1950/1998)³⁷, por pior que seja o crime, é necessário considerar que quem cometeu foi um homem no exercício da sua humanidade, levando-se em conta as questões históricas e o contexto social do processo de subjetivação. Por isso, é primordial humanizar o crime.

Por essa lógica colocada por Lacan, é possível dizer que o aumento dessa patologização que é feita com os detentos é desnecessária ao processo de ressocialização deste. Isto é, limitar o trabalho do psicólogo a criar prognósticos é desumanizar, cada vez mais, o atendimento aos presos.

O modelo construtivista e cognitivo é tão distante dos propósitos da psicanálise quanto o modelo médico, porque, além de ambos manterem a orientação explicativa do crime em uma perspectiva de causalidade externa ao sujeito, avaliando, medindo e classificando as condutas, excluem a pergunta sobre os fatores inconscientes que intervêm na conduta criminal³⁸.

³⁶ GASPAR, T. R. (2007) O sentimento de culpa e a ética em psicanálise. *Psychê*, v. 11, n. 20, pp. 47-65, 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-11382007000100004&lng=pt&tlng=pt>. Consultado em: 14 maio 2019.

³⁷ LACAN, J. (1950/1998) Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: LACAN, J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. pp. 127-151.

³⁸ GUERRA, A. M. C.; OTONI, M. S.; PENNA, P. D. M. (2017) *Criminologia em questão: direito e psicanálise III*. Belo Horizonte: Scriptum. p. 52.

A psicanálise segue um discurso diferente do direito. São dois campos distintos que entendem o sujeito de maneira contraditória. De acordo com Oliveira (2012)³⁹, o direito é uma ciência que se afirma sendo precípua à sociedade, investigando a compreensão das relações intersubjetivas do dia a dia da sociedade, que tem como finalidade criar normas, as quais visam a instruir os indivíduos de uma sociedade e controlar suas práticas cotidianas, mediante uma visão do que é considerado, de maneira geral, o melhor para todos.

Segundo Santos (2009)⁴⁰, a criminologia surge como ciência num momento em que Freud escrevia a sua obra *Totem e Tabu*. Seguindo uma perspectiva diferente da criminologia, a psicanálise não tem como objetivo se firmar como única verdade.

Em relação ao sujeito que comete o crime, Lacan (1967-1968/2003) faz a seguinte observação:

A psicanálise amplia o campo das indicações de um tratamento possível do criminoso como tal – evidenciando a existência de crimes que só têm sentido se compreendidos dentro de uma estrutura fechada da subjetividade – nominalmente, aquela que exclui o neurótico do reconhecimento autêntico do outro, amortecendo, para ele, as experiências da luta e da comunicação social⁴¹.

Desse modo, diante do sujeito do delito, a psicanálise visa a escutar esse sujeito, sem qualquer intenção antecipadamente classificatória, entendendo que o aparelho psíquico funciona de acordo com uma estrutura e através dessa estrutura a pessoa tem uma maneira própria de relacionar -se com a lei. Isso faz com que cada um tenha sua própria rede de significantes em relação ao conceito de criminalidade.

³⁹ OLIVEIRA, H. M. (2012) A psicologia jurídica e a psicanálise freudiana como bases teórico-práticas para uma abordagem interdisciplinar do Direito. *Revista dos Estudantes de Direito da UnB*, n.15 p. 2-17, 2012.

⁴⁰ SANTOS, C. H. (2009) Por um Tratamento Penal Possível. *Site: Justificando: Mentis inquietas pensam Direito*. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/07/02/realidade-carceraria-do-brasil-em-numeros/>>. Acesso em: 1 maio 2019.

⁴¹ LACAN, J. (1967-1968/2003) O ato psicanalítico. In: LACAN, J. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. p. 371-379.

Mesmo que o discurso do sujeito pareça vazio em relação à linguagem, a fala possui um valor singular. O discurso faz parte da representação da comunicação ainda que ele não comunique nada. A fala constitui a verdade, e essa é uma evidência que não dá para ser negada. Diante de todo o discurso do sujeito, algo que fica claro para o psicanalista é que uma parte constitui o significante da análise⁴².

A questão da relativização de vários aspectos, que é permitida em análise, busca considerar a descoberta importante de não restringir o olhar, mas de considerar o que olha. Através dessa visão, é possível questionar temas relacionados à noção de bem e mal, que são impostos pelo sistema prisional e são encarados como um tabu, como também a ambiguidade entre a necessidade de ter poder sobre a vida do outro e a imploração por uma lei, ou uma palavra que seja a garantia de contenção⁴³.

É preciso considerar a diferença entre o direito e a psicanálise, uma vez que essas duas áreas tomam a relação humana como objeto de interesse. A psicanálise se distingue do direito, já que esta não tem como objetivo estabelecer o “bem comum”, criando normas gerais, que são aplicadas a todos. Além disso, a psicanálise não visa a julgar o ser humano como acontece no direito. Para a psicanálise, as noções de bem e mal são singulares para cada indivíduo, mas é fundamental lembrar que a análise é um processo no qual o sujeito é convocado a se responsabilizar pelo próprio processo de satisfação.

De acordo com Guerra, Otoni e Penna (2017)⁴⁴, atualmente, a psicanálise tem se posicionado cada vez mais diante do crime e do delito, através de uma visão oposta à biologização, das condutas criminais, dos discursos morais, das concepções genéticas e neurológicas e das explicações sociológicas e culturalistas. Enquanto a psicologia, por seu lado, sustenta seus argumentos em uma visão por meio do discurso epidemiológico, a psicanálise se mantém contraditória em relação a esse tipo de argumentação.

⁴² LACAN, J (1998) Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise. In: LACAN, J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 238 -324

⁴³ SANTOS, C. H. (2009) Por um Tratamento Penal Possível. *Site: Justificando: Mentis inquietas pensam Direito*. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/07/02/realidade-carceraria-do-brasil-em-numeros/>>. Acesso em: 1 maio 2019.

⁴⁴ GUERRA, A. M. C.; OTONI, M. S.; PENNA, P. D. M. (2017) *Criminologia em questão: direito e psicanálise III*. Belo Horizonte: Scriptum.

Na perspectiva de Freud (1930/1996), em *O mal-estar na civilização*⁴⁵, o próprio processo da constituição da civilização impõe restrições a ela e a justiça é uma maneira de fazer com que ninguém fuja dessas restrições. Então, o sentimento de desejo de liberdade de uma comunidade humana é considerado como uma revolta contra a injustiça que existe. Por isso, esse desejo pode ser favorável a um maior desenvolvimento da civilização e permanecer compatível a ela.

Pode-se dizer que qualquer tentativa de reinserção social no processo penitenciário perpassa a questão do exercício da cidadania de direitos e deveres. Isso ocorre, porque, ao mesmo tempo em que a legislação limita a satisfação de um indivíduo, ela o protege da satisfação do outro⁴⁶.

Mediante esses últimos pensamentos, é plausível dizer que a criação de leis e normas, que de uma certa maneira controlem o desencadeamento das pulsões, é necessária. Todavia, na maioria das vezes, é confuso ou impossível distinguir a vontade de se fazer justiça da vontade de vingança contra o sujeito que infringiu as regras morais da sociedade, porque a justiça pode ser encarada como uma maneira de “legitimar a vingança”.

Segundo Freud (1930/1996)⁴⁷, as relações entre os homens se organizam com base naquilo que a sociedade civilizada exige como condição para a vida humana. Diante de tais exigências, há um elemento fundamental e que deve ser levado em consideração: a agressividade. Por trás dessa agressividade na relação do homem com seu semelhante, além da possibilidade de se amar o semelhante, existe a questão da tentativa de dominação sobre o outro.

De acordo com Batista (2017)⁴⁸, possivelmente, o principal papel da psicanálise em seu encontro com a psicologia crítica seja a visibilidade da bagagem inquisitorial e

⁴⁵ FREUD, S. (1930/1996) O mal-estar na civilização. In FREUD, S. *Edição Standard das Obras Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago. v. 21, p.33 -79.

⁴⁶ SANTOS, C. H. (2009) Por um Tratamento Penal Possível. *Site: Justificando: Mentis inquietas pensam Direito*. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/07/02/realidade-carceraria-do-brasil-em-numeros/>>. Consultado em: 1 maio 2019.

⁴⁷ FREUD, S. (1930/1996) O mal-estar na civilização. In FREUD, S. *Edição Standard das Obras Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago. v. 21, p. 33- 79.

⁴⁸ BATISTA, M. V. (2017) Rupturas Freudianas na criminologia crítica. In: BATISTA, M. V. *Criminologia em questão*. Belo Horizonte: Scriptum, p.65 - 77.

o predomínio do positivismo racista em relação aos discursos sobre a questão criminal, pois, somente através da libertação do peso desse fardo, é possível se livrar da funcionalidade de atuação semelhante a um cirurgião diante do tribunal inquisitorial. Por isso, talvez, uma proposta mais viável seria, ao invés de atestar a presença do mal-estar entre os detentos, partir para a redução de danos e a contenção do poder punitivo.

APAC, um Sistema que Possibilita a Escuta do Sujeito?

Diante de todos os conflitos possíveis de se observar no Sistema Penitenciário Comum, no Brasil, existe outra alternativa que tem se ampliado aos poucos, como forma de cumprir as penalidades. Porém, os detentos só podem passar por essa instituição de encarceramento se antes passarem pelo sistema prisional comum, e não são todos que conseguem. Dessa maneira, a permissão para cumprir pena dentro desse sistema é concedida pelo juiz. Esse método, denominado como APAC e que inicialmente significava “Amando o Próximo, Amarás a Cristo”, atualmente, é conhecido como Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

Segundo a Fraternidade Brasileira de Assistência Carcerária (FBAC) a APAC é considerada uma entidade civil de direito privado, que se dedica à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. É considerada uma entidade auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo, de modo respectivo, na administração do cumprimento das penas punitivas de liberdade e na execução penal.

Ainda de acordo com a FBAC, existem 12 elementos que compõem a APAC. São eles: 1. A participação da comunidade; 2. Recuperando ajudando recuperando; 3. Trabalho; 4. Espiritualidade; 5. Assistência jurídica; 6. Assistência à saúde; 7. Valorização humana; 8. Família; 9. Voluntário e o curso para sua formação; 10. Centro de Reintegração Social; 11. Mérito; e 12. Jornada de Libertação com Cristo. Por meio desses 12 elementos, o objetivo da APAC é manter o caráter punitivo da pena, mas através da promoção de um processo de humanização das prisões, oferecendo alternativa para o condenado se recuperar, a fim de evitar sua reincidência ao crime.

Outro ponto que não passa despercebido é a questão da religiosidade dentro do método, o elemento de número 12 – Jornada de Libertação com Cristo –, que chama atenção por se tratar de um aspecto religioso relacionado à religião cristã. Cabe, então, questionar: para a instituição, é possível enxergar a recuperação fora do contexto religioso? Como o reeducando ateu é considerado dentro da APAC?

É possível perceber a diferença inicial sobre a maneira como o método APAC considera o condenado e visa a cumprir a demanda do caráter punitivo de modo quase que totalmente distinta do sistema prisional comum.

As APACs respondem, individualmente, por seus trabalhos, uma vez que, em relação a outras instituições, são consideradas autônomas. Isso não quer dizer que exista um afastamento do poder judicial em relação ao funcionamento das APACs. O Tribunal de Justiça é encarregado de exercer tal função.

As APACs distinguem-se do sistema prisional tradicional na medida em que, nas Associações, o preso, aqui chamado de reeducando, é o protagonista de sua recuperação, tornando-se corresponsável por ela, obedecendo à rígida disciplina, em que se prima pelo respeito, pela ordem e pelo trabalho. Além disso, o voluntariado é plenamente exercido, e não há concurso de qualquer agente do Estado, como policiais ou agentes penitenciários, e a segurança interna é realizada pelos próprios recuperandos. O voluntariado dá origem ainda à participação da comunidade na assistência espiritual, médica, psicológica, educacional e jurídica⁴⁹.

A APAC é uma instituição que possui uma visão humanizadora e visa ao respeito das crenças individuais de cada um. Assim, é possível modificar os rótulos que a sociedade e o sistema penitenciário comum atribuem ao presidiário, possibilitando a reconstrução de valores. Dessa maneira, é plausível que o sujeito seja menos estigmatizado ao cumprir sua pena.

Pela metodologia da APAC, que possui melhores condições para o reeducando, além de ressaltar que um dos objetivos é a mudança da autoimagem e apresentar outro tipo de tratamento, não seria possível, através da psicanálise, fazer uma escuta ao

⁴⁹ FALCÃO, A. L. S.; CRUZ, M. V. G. (2015) O método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: uma análise sob a perspectiva de alternativa penal. *Banco do conhecimento – CONSAD*. Brasília. p. 10.

sujeito? Seria possível exercer a psicanálise dentro da APAC sem obedecer à lógica de exclusão, classificação e estigmatização que ocorre nos presídios?

Mas é preciso pensar várias questões dentro do sistema e ter cuidado de não tomar a APAC como um padrão “ideal”, onde o reeducando possa cumprir sua pena. Mesmo com a diferença gritante do sistema carcerário comum, a APAC não deixa de ser uma instituição que possui seus conflitos.

Apesar de a psicanálise não ter o objetivo de educar e disciplinar as pessoas, é interessante percebê-la como uma ética que aposta no sujeito, levando sempre em consideração as questões do inconsciente e possibilitando que a pessoa reformule a autoimagem e suas questões através de novos investimentos libidinais. Dessa forma, o Método APAC parece entender melhor e abrir possibilidades ao sujeito, mas ainda pouco se sabe sobre as possibilidades de abertura da psicanálise em relação às APACs devido à falta de pesquisa em psicanálise sobre a instituição.

Considerações Finais

Pode-se concluir que o sistema penitenciário brasileiro precisa de passar por mudanças de gerenciamento emergenciais, com o objetivo de melhorar as condições estruturais dos presídios, a alimentação, a higienização, a saúde, o acesso do sujeito em delicto à educação, a cursos profissionalizantes, a atividades artísticas e culturais etc.

Outra questão que precisa ser trabalhada é a maneira como a pessoa é condenada e tratada pelos agentes penitenciários além da falta de acesso ao poder judicial. Diante disso, são necessários profissionais que sejam capazes de ouvi-los. Para que as medidas de violência sejam usadas apenas em casos extremos, é preciso, a todo custo, tentar manter o diálogo e não pensar em reincidência, mas trabalhar com o objetivo da ressocialização e da redução de danos.

A APAC parece oferecer melhores condições para o sujeito em delicto cumprir sua pena e voltar para sociedade, uma vez que o objetivo dessa instituição é tratar o reeducando de maneira humanizada e ressocializá-lo.

A teoria foucaultiana é essencial para entender as modificações das leis penais ao longo do tempo além de fornecer conhecimento sobre os mais variados métodos de punição. Por meio deste estudo, é possível estimular o caráter do pensamento crítico sobre o sistema carcerário atual, uma vez que parece confuso destacar as melhorias da maneira de se punir dos séculos passados, já que, nos dias de hoje, os presídios apresentam situações de precárias para se viver.

Em relação à psicanálise, é possível dizer que sua visão sobre o crime não tem como objetivo fazer uma análise investigativa da verdade, identificando fatos reais como é feito por alguns peritos. Todavia, a verdade que interessa à psicanálise é a verdade do sujeito e as transgressões subjetivas.

A psicanálise não associa o psíquico com transtornos e desordens, mas leva em consideração os aspectos do inconsciente sexual e agressivo, os conflitos éticos, a pulsão representada pelo superego cruel, o afastamento da culpa, o mal-estar suposto na ordem simbólica e a paixão⁵⁰.

Ainda é preciso realizar cada vez mais pesquisas sobre o sistema prisional brasileiro, fazendo reflexões críticas que possa levantar questões sobre as possibilidades de atuação da psicanálise dentro das penitenciárias.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, F.; TOREZAN, F. C. Z (2011) O Sujeito da Psicanálise: Particularidades na Contemporaneidade. *Revista Mal-Estar e subjetividade*, Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 525-554 B2011.

BARROSO, A. F. (2012) Sobre a concepção de sujeito em Freud e Lacan. Belo-Horizonte: Santa Cruz do Sul, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, n. 36, pp. 150-156, 2012.

BATISTA, M. V. (2017) Rupturas Freudianas na criminologia crítica. In: BATISTA, M. V. *Criminologia em questão*. Belo Horizonte, p. 65-79.

⁵⁰ GALLO, Hector (2017) A Psicanálise diante do crime, um método. In: GUERRA, A. M. C.; OTONI, M. S.; PENNA, P. D. M. (Org.). *Criminologia em questão: direito e psicanálise III*. Belo Horizonte: Scriptum. p.47-64.

- BRANDÃO, E. P. (2001) *Psicólogos, mais um esforço e quereis ser doutores; uma breve crítica sobre a atuação do psicólogo na Justiça através da genealogia no poder*. 2º Encontro de Psicólogos Jurídicos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. pp. 53-60.
- BRASIL. Ministério da Justiça (2016) *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen*.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA [CFP] (2011) *Resolução 012/2011*. Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional. Brasília: CFP. pp. 2-3.
- ELIA, L (2004) *O conceito de sujeito*. 3.ed.Zahar. Rio de Janeiro, 2010, p10-16.
- FALCÃO, A. L. S.; CRUZ, M. V. G. (2015) O método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: uma análise sob a perspectiva de alternativa penal. *Banco do conhecimento – CONSAD*. Brasília.
- FONSECA, D. S. (2012) Assumindo Riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. In: CÂNEDO, C.; FONSECA, D. S. *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição*. Belo Horizonte: UFMG. pp. 297-338.
- FOUCAULT, M. (2004) “Os Corpos Dóceis”. In: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes, p.133-138.
- FRANÇA, F.; PACHECO, P.; TORRES, R. (2016) Parecer Técnico sobre a Atuação do(a) Psicólogo(a) no Âmbito do Sistema Prisional e a Suspensão da Resolução CFP N. 012/2011. In: CONCELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Org.). *O Trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: problematizações, ética e orientações*. 1. ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. Cap. 3, pp. 25-42.
- FREUD, S. (1930/1996) O mal-estar na civilização. In FREUD, S. *Edição Standard das Obras Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago. v. 21, p.33-79.
- GALLO, H. (2017) A Psicanálise diante do crime, um método. In: GUERRA, A. M. C.; OTONI, M. S.; PENNA, P. D. M. (Org.). *Criminologia em questão: direito e psicanálise III*. Belo Horizonte: Scriptum,p.47-64.

- GASPAR, T. R. (2007) O sentimento de culpa e a ética em psicanálise. *Psychê*, v. 11, n. 20, pp. 47-65, 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-11382007000100004&lng=pt&tlng=pt>. Consultado em: 14 maio 2019.
- GUERRA, A. M. C.; OTONI, M. S.; PENNA, P. D. M. (2017) *Criminologia em questão: direito e psicanálise III*. Belo Horizonte: Scriptum.
- LACAN, J. (1950/1998) Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: LACAN, J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. pp. 127-151.
- LACAN, J. (1998) Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise. In: LACAN, J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, p.238-266.
- LACAN, J. (1967-1968/2003) O ato psicanalítico. In: LACAN, J. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- MACHADO, V. G. (2009) Considerações sobre os princípios informadores do direito da execução penal. *Revista Jus Navigandi*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14432/consideracoes-sobre-osprincipiosinformadores-dodireito-da-execucao-penal>>. Consultado em: 12/05/2019.
- MARTINS, E. L. C. *et al.* (2014). O contraditório direito à saúde de pessoas em privação de liberdade: o caso de uma unidade prisional de Minas Gerais. *Saúde e Sociedade*, v. 23, pp. 1222-1234, 2014.
- MATTOS, V. D. (2010) *Desconstrução das práticas punitivas*. Belo Horizonte: CRESS-MG; CRP-MG.
- OLIVEIRA, G. C.; GONÇALVES, C. M; MENDES, G. P. (2015) Psicanálise aplicada ao sistema prisional: entraves e possibilidades. *Psicologia*. O Portal dos psicólogos.
- OLIVEIRA, H. M. (2012) A psicologia jurídica e a psicanálise freudiana como bases teórico-práticas para uma abordagem interdisciplinar do Direito. *Revista dos Estudantes de Direito da UnB*, vol.32, p. 2-17, 2012.
- PIZUTTI, J. M. (2012) A constituição do sujeito na psicanálise. *Monografia*. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), Ijuí.

SANTOS, C. H. (2003) Por um tratamento penal possível: Contribuições da psicanálise e da redução de danos. Universidade Federal do Paraná. Pró-reitoria de Pós-graduação, Curitiba.

SANTOS, C. H. (2009) Por um Tratamento Penal Possível. *Site: Justificando: Mentis inquietas pensam Direito.* Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/07/31/tratar-com-dignidade-a-populacao-intramuros-nao-significa-ignorar-a-dor-das-vitimas/>>. Consultado em: 1 maio 2019.

SEQUEIRA, V. C. (2006) Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 26, n. 4, pp. 660-671, 2006.

STIMBERG, G.; SACRAMENTO, P. (2003) *O Prisioneiro da grade de ferro*. São Paulo: Olhos de Cão Produções. 123 min.